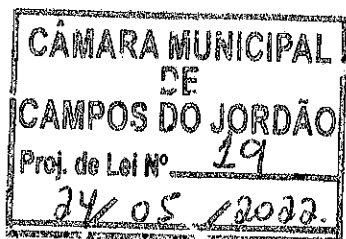




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 23 DE MAIO DE 2022.



Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias de que trata a Lei nº 3.633/14 de 05 de fevereiro de 2012 é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Em 23 de maio de 2022.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a solicitação realizada a esta Secretaria de Finanças e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde para 2 Salários Mínimos

JUSTIFICATIVA

Atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

BP



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

OBSERVAÇÕES

Para este impacto foram tomados como base os valores de variação de folha apresentados pelo Departamento de Pessoal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Total (maio a dez)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 51.125,85	R\$ 477.004,18
INSS + RAT	R\$ 10.577,54	R\$ 98.688,45
FGTS	R\$ 3.944,72	R\$ 36.804,70
Total	R\$ 65.648,16	R\$ 612.497,33

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023**	2024**
JANEIRO		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
FEVEREIRO		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
MARÇO		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
ABRIL		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
MAIO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
JUNHO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
JULHO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
AGOSTO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
SETEMBRO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
OUTUBRO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
NOVEMBRO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
DEZEMBRO*	R\$ 87.312,05	R\$ 159.231,58	R\$ 164.326,99
TOTAL	R\$ 612.497,33	R\$ 910.968,66	R\$ 940.119,66

*Em dezembro foi inserido o valor do mês, mais 13º salário, mais 1/3 de férias.
**Para os anos de 2023 e 2024 foram consideradas as variações do IPCA de 4,1% e 3,2%, respectivamente, apresentadas pelo Banco Central através do Boletim Focus de 29/04/2022.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro	X	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		319013 - Obrigações Patronais		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 280.182.282,67
Gastos com Pessoal acumulados nos últimos 12 meses (consolidado)	R\$ 88.953.520,02
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	31,75%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 95.882.536,14
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	31,97%
Receita Corrente Líquida projetada para 2023*	R\$ 291.669.756,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2023 com base na RCL projetada	32,06%
Receita Corrente Líquida projetada para 2024*	R\$ 301.003.188,46

BC



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2024 com base na RCL projetada

32,37 %

**Para os anos de 2023 e 2024 foram consideradas as variações do IPCA de 4,1% e 3,2%, respectivamente, apresentadas pelo Banco Central através do Boletim Focus de 29/04/2022.

PERCENTUAL DE AUMENTO CONSIDERANDO OS VALORES ATUALIZADOS E O LIMITE ATUAL DE 31,75%

Com o reajuste de 15%, considerando 8 meses, 13^o e 1/3 de Férias

Aumento de 0,22%

Percentual de 2023

Aumento de 0,31%

Percentual e 2024

Aumento de 0,62%


Bruno José Pinto dos Santos
Secretário de Finanças

1934
1961

CAMPOS DO JORDÃO

IMPACTO FINANCEIRO - REAJUSTE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

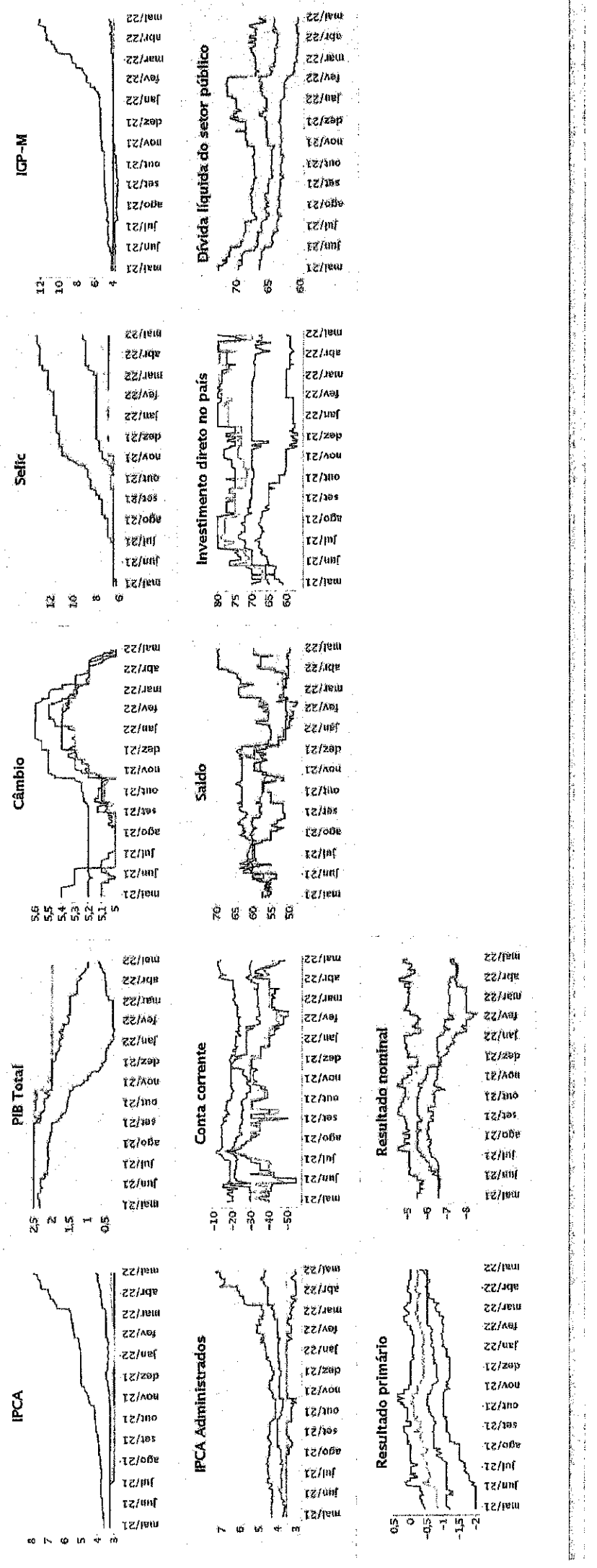
	FOLHA COMI REAJUSTE				FOLHA ORIGINAL				DIFERENÇA	%		
	**F.G.T.S. 8%	**TOTAL PARA EMPENHO	**INSS PATRONAL	**RAT REAJUST EMPRESA	TOTAL	**F.G.T.S. 8%	**TOTAL PARA EMPENHO	**INSS PATRONAL			**RAT REAJUST EMPRESA	TOTAL
22-05.001-2213.001.1 - 00146-SEC MUNIC DE SAÚDE<AÇÕES ESTR.ACS 01>	12.215,30	172.015,03	30.538,96	2.214,15	216.983,44	8.270,53	120.889,18	20.676,48	1.499,09	151.335,28	65.648,16	43,38%
TOTAL GERAL:	12.215,30	172.015,03	30.538,96	2.214,15	216.983,44	8.270,53	120.889,18	20.676,48	1.499,09	151.335,28	65.648,16	43,38%

Alexandre Alves de Faria
R.G. 4274253
Departamento Técnico

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

	2022			2023			2024			2025										
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis	Resp. **	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	Comp. semanal*	Resp. ***			
Mediana - Agregado																				
IPCA (variação %)	6,97	7,65	▲ (16)	131	7,95	102	3,80	4,00	▲ (4)	128	4,12	100	3,12	3,20	▲ (3)	102	3,00	3,00	▲ (42)	92
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,52	0,65	▲ (5)	90	0,75	56	1,30	1,00	▲ (3)	85	1,00	55	2,00	2,00	▲ (25)	62	2,00	2,00	▲ (25)	62
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,00	▲ (1)	110	5,00	79	5,20	5,00	▲ (1)	103	5,10	76	5,20	5,05	▲ (3)	80	5,20	5,10	▲ (2)	77
Selic (% a-a)	13,00	13,25	▲ (1)	121	13,25	89	9,80	9,00	▲ (8)	116	9,50	85	7,00	7,00	▲ (25)	87	7,00	7,00	▲ (25)	87
ICP-M (variação %)	11,38	12,35	▲ (1)	79	12,14	59	4,23	4,50	▲ (1)	72	4,50	56	4,00	4,00	▲ (27)	82	4,00	3,97	▲ (1)	59
ICP-Administrados (variação %)	6,14	7,09	▲ (2)	77	7,38	62	4,50	4,70	▲ (2)	70	4,52	55	3,00	3,14	▲ (4)	40	3,00	3,14	▲ (4)	40
Conta corrente (US\$ bilhões)	-15,85	-12,00	▲ (1)	23	-14,40	16	-28,80	-29,20	▲ (1)	19	-30,20	13	-40,00	-40,50	▲ (2)	13	-40,00	-43,00	▲ (2)	12
Balança comercial (US\$ bilhões)	68,50	68,75	▲ (1)	23	67,55	14	58,00	60,00	▲ (1)	19	58,00	11	50,00	50,00	▲ (1)	31	50,00	50,00	▲ (1)	31
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	59,00	59,00	▲ (1)	23	60,00	16	69,00	67,30	▲ (1)	19	67,30	13	79,50	70,16	▲ (1)	14	77,50	71,82	▲ (1)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,40	60,50	▲ (1)	22	60,44	14	63,55	64,10	▲ (1)	19	65,10	13	67,90	67,05	▲ (1)	16	67,90	66,38	▲ (1)	16
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,45	▲ (2)	26	-0,27	16	-0,50	-0,50	▲ (1)	24	-0,40	15	-0,20	-0,20	▲ (1)	21	0,05	0,00	▲ (2)	20
Resultado nominal (% do PIB)	-7,50	-7,50	▲ (2)	21	-7,58	14	-7,20	-7,30	▲ (1)	19	-7,50	13	-4,82	-4,82	▲ (1)	15	-4,82	-5,20	▲ (1)	15

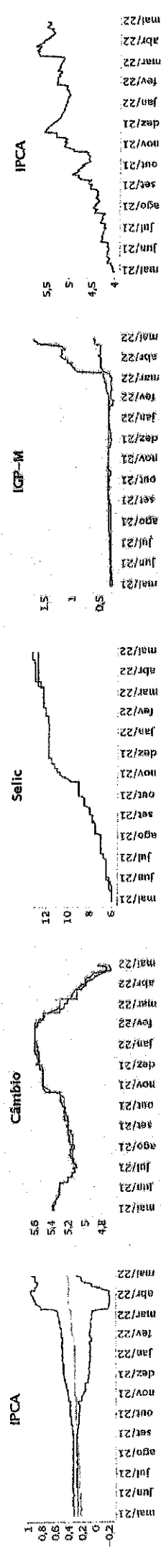
* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis



▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

	abr/2022			mai/2022			jun/2022		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*
Mediana - Agregado									
IPCA (variação %)	0,95	0,90	0,94 ▲ (2)	0,20	0,28 ▲ (5)	129	0,60	0,40	0,41 ▲ (2)
Câmbio (R\$/US\$)	5,80	4,70		4,75	4,85 ▲ (4)	108			
Selic (% a.a)				12,75	12,75 = (6)	171	13,60	13,25	13,25 = (1)
ICP-M (variação %)		1,20	1,63 -	0,50	0,60	0,62 ▲ (2)			

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias





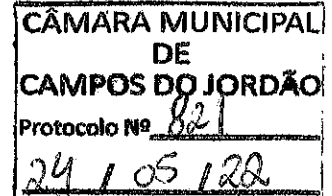
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Campos do Jordão, 23 de maio de 2022

Ofício GP nº 431/2022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 10, de 23 de maio de 2022 que **“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Importante mencionar ainda que a presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, estando dessa forma preenchido o requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para tanto.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração,


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cláudio Adão da Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.
Nesta